



# LEGAL ALERT

## CÓDIGO PENAL

O novo Código Penal (o “Código”) foi aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, revogando o código que vigorava até então, de 16 de Setembro de 1886, que, muito embora tenha sofrido várias alterações, mostrava-se desajustado face à presente realidade jurídico-criminal.

O Código Penal agora em vigor é composto por 567 Artigos, dentre os quais alguns importados do código penal anterior, tendo-se apenas procedido à adaptação dos mesmos à nova estrutura. Este Código procura assim responder à evolução dos comportamentos criminais que por sua vez são ditados por factores de diversa ordem, tais como o aumento da população, o crescente uso das tecnologias de informação e comunicação, as taxas elevadas de desemprego, entre outros.

O presente diploma traz-nos várias inovações, sendo de destacar a introdução dos seguintes tipos de crime:

- **Dos Crimes Contra as Pessoas**

Neste capítulo, destaca-se a introdução dos “crimes hediondos”, ou seja, aqueles que são praticados com extrema violência e que causam aversão à sociedade. Dentre os crimes que são considerados hediondos destacam-se os seguintes: a violação de menores de 12 anos, o rapto seguido de morte, o genocídio, o homicídio praticado em consequência de violação de pessoa vulnerável, entre outros. A estes crimes cabe uma pena de prisão de 20 a 24 anos, acrescida de uma agravção extraordinária da pena.

Outro tipo de crime introduzido pelo Código, e que revela que o mesmo pretende adequar-se à realidade social, é o crime de linchamento, crime este que tem vindo a registar números crescentes devido ao descrédito dos cidadãos nas instituições de justiça.

Ainda nesta categoria destaca-se a introdução do crime de tráfico de órgãos humanos, ao qual cabe uma pena máxima de dezasseis a vinte anos.

O aborto, que já era considerado crime pelo anterior diploma, ganhou uma nova redacção com a introdução de uma circunstância agravante - a morte ou ofensa a integridade física da mulher pejada - e a introdução de circunstâncias em que o aborto não é punido, como é o caso de a



mulher grávida ter complicações físicas, ou devido a uma má formação congénita, entre outras.

- **Dos Crimes Contra a Liberdade das Pessoas**

Durante a discussão do ante-projecto do novo Código Penal, poucas não foram as vezes em que se debateu acerca destes crimes, uma vez que o país sofria com o número crescente de raptos registados nos últimos tempos.

Neste capítulo, o crime de cativo foi alterado para o crime de escravidão, cabendo a este a pena de prisão máxima de doze anos. Introduziram-se também outros tipos de crime, tal como o crime de rapto, que pode ser agravado quando se verificarem determinadas circunstâncias, e o tráfico de pessoas, ao qual cabe uma pena de prisão de dezasseis a vinte anos.

- **Dos Crimes contra a Liberdade Sexual**

Neste capítulo procurou-se proteger aqueles que são mais vulneráveis, ou seja, os menores e os adolescentes. Nesta medida alargou-se a tutela penal da liberdade sexual e criaram-se novos tipos de crime, nomeadamente o crime de actos sexuais com menores, que é punido com uma pena de prisão máxima de oito anos e o crime de assédio sexual, que é punido com uma pena de multa até quarenta salários mínimos.

Importa destacar a criação de um capítulo específico que regula o crime de violência doméstica, crime este que já tinha sido regulado por legislação específica antes desta revisão.

Foi também introduzida uma nova categoria de crimes - os crimes informáticos -, claramente devido ao crescente desenvolvimento e expansão das tecnologias de informação e comunicação. Nesta categoria encontramos o crime de intromissão através da informática, punido com uma pena de prisão até dois anos e multa até um ano, bem como o furto informático de moedas e valores, punido com a mesma pena aplicável ao furto (neste caso variando de acordo com o valor furtado em causa), e o crime de violação de direitos de autor com recurso a meios informáticos, punido com uma pena de prisão, entre outros.

Uma das grandes inovações deste Código foi a introdução de crimes contra o ambiente, ou seja, o crime de poluição, o crime de abate de espécies protegidas, a exploração ilegal de recursos florestais, bem como a pesca e a caça proibida, entre outros.

Outra categoria de crimes que foi introduzida foi a dos ilícitos eleitorais, onde estão previstos os seguintes crimes: utilização indevida dos bens públicos, desvio de material de propaganda eleitoral, danos em material de propaganda eleitoral, divulgação de sondagens, entre outros.



## PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Este capítulo sofreu grandes alterações, sendo de destacar a introdução das penas acessórias, tais como a proibição do exercício de funções, a suspensão do exercício de funções, o confisco de bens, a dissolução da pessoa colectiva e a expulsão.

Estão aqui, também, previstas as medidas alternativas à pena de prisão, sendo estas a prestação de trabalho socialmente útil, a prestação pecuniária e/ou em espécie, a perda de bens ou valores, a multa, a interdição temporária de direitos.

## CONCLUSÃO

Como pode se aferir do acima exposto, o novo Código Penal procurou abarcar de forma sistemática os crimes que eram praticados, mas que não encontravam tratamento no anterior diploma legal.

Este Código procurou dar uma resposta aos anseios sociais sobre o quadro jurídico-penal, muito embora tenha sido aquando da sua aprovação e continue a ser alvo de críticas por parte da sociedade civil, que entende que as medidas penais para determinados crimes deveriam ser mais severas.